



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 15ª REGIÃO - PERNAMBUCO
Serviço Público Federal

PORTARIA CRTR-PE Nº 0028/2024

**Revoga a Portaria CRTR-PE nº 0008/2024,
que trata de verbas indenizatórias.**

O CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 15ª REGIÃO – CRTR-PE, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas por meio da Lei nº 7.394 de 29 de outubro de 1985, do Decreto nº 92.790, 17 junho de 1986, e do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que, no seu Artigo 22, §32, autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissionais a normatizarem a concessão de diárias, jetons e auxílio de representação;

CONSIDERANDO o decidido pelo Tribunal de Contas da União no TC 036.608/2016-5 e seus Apenso 023.523/2017-4 e 023.517/2017-4;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação às normas vigentes e às orientações dos órgãos de controle (TCU), notadamente aquelas constantes do Acórdão TCU nº 1.925 - Plenário e no quanto à forma de percepção de verbas de natureza indenizatórias e remuneratórias no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO que os valores estabelecidos no Decreto nº 5.992/2006, anexo I, classificação 'C' e no Decreto nº 71.733/1973, anexo III, grupo 'D', classe I, estes encontram-se desatualizados conforme expresso em manifestação técnica do setor contábil do CONTER e carecem da devida correção de forma a recompor as perdas inflacionárias no período;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação às normas vigentes quanto à forma de percepção dos valores de diária, jetons e auxílio representação no âmbito do CRTR-PE, principalmente após o advento da Resolução CONTER nº 23/2021 de 16 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a decisão da diretoria executiva proferida no dia 12 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios, limites e valores para verbas indenizatórias ou remuneratórias no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs.

Art. 2º A Diretoria executiva do CRTR-PE, detentoras das funções públicas honoríficas estabelecidas na legislação ou normatização vigentes, bem como aos respectivos convidados, delegados, empregados e assessores farão jus à percepção de verbas indenizatórias, remuneratórias ou compensatórias para desempenho de atribuições designadas pela autoridade competente;

Parágrafo Único: o mesmo se aplica as pessoas que participarem de eventos por vídeo conferência ou presenciais como: conselheiros, convidados e colaboradores conforme a performance solicitada pelos dirigentes deste Regional.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 15ª REGIÃO - PERNAMBUCO
Serviço Público Federal

Art. 3º A percepção de diárias, jetons, auxílios de representação e demais verbas previstas nesta norma não configuram salário, vencimento ou subsídio, pois o seu pagamento se refere ao exercício de função pública designada pela autoridade competente.

Parágrafo Único: As concessões de tais verbas disciplinadas por esta Resolução deverão observar as limitações orçamentárias e financeiras do Órgão concessor.

DOS JETONS

Art. 4º Consiste o jeton verba de caráter circunstancial, destinada a indenizar a participação de conselheiros em sessões Plenárias e reuniões de Diretoria ordinárias e extraordinárias, presenciais ou virtuais, com caráter deliberativo.

Parágrafo Único: Sobre os pagamentos previstos no caput deste artigo incidirão os encargos e tributos na forma da lei ou regulamento específico.

Art. 5º É garantida somente a Conselheiros e Diretores dos Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia, quando do comparecimento à reunião deliberativa, a percepção de jetons em valor correspondente constante na tabela anexa, por Reunião Plenária Ordinária/Extraordinária ou Reunião de Diretoria.

§ 1º Os pagamentos previstos no caput deste artigo deverão ser limitados a 10 (dez) jetons mensais, ficando vedado o pagamento de mais de um jeton por dia, ainda que haja diversas reuniões no mesmo dia.

§ 2º Os jetons serão pagos, obrigatoriamente, mediante apresentação de Atas de Reuniões, ou sessões destas, acompanhadas das respectivas listas de presenças, se houver.

§ 3º O pagamento de jeton pode ser realizado de forma cumulativa às diárias ou com os auxílios representação.

DAS DIÁRIAS

Art. 6º É garantida aos Conselheiros Federais e Regionais, detentores das funções públicas honoríficas estabelecidas na legislação ou normatização vigentes, bem como aos respectivos convidados, delegados, empregados e assessores, a percepção de diárias conforme os valores estabelecidos na tabela anexa, destinadas à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos quando necessário o deslocamento do beneficiário para fora da região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas.

§1º As diárias inteiras somente serão concedidas quando o deslocamento envolver pernoite do beneficiário, por dia de afastamento, limitadas a 15 (quinze) diárias por mês.

§2º A limitação prevista no parágrafo anterior não se aplica aos agentes fiscais no Sistema CONTER/CRTRs.

§3º Nos deslocamentos a que se refere o caput, será concedida metade do valor da diária, quando do retorno ao local de origem ou quando o afastamento não exigir pernoite fora da região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 15ª REGIÃO - PERNAMBUCO
Serviço Público Federal

§4º Aos empregados do Sistema CONTER/CRTRs serão descontados os auxílios transporte e alimentação nos dias referentes ao recebimento de diárias, inteiras ou meias.

§5º Quando os agentes fiscais estiverem desenvolvendo outras atividades pelo Sistema CONTER/CRTRs, não estando em atividades fiscalizatórias em sua jurisdição, ele fará jus ao recebimento de diárias no mesmo valor dos demais empregados.

§6º A meia diária prevista no §3º não se aplica aos agentes fiscais no Sistema CONTER/CRTRs quando estiverem em atividades fiscalizatórias, não sendo, no entanto, descontados os auxílios transporte e alimentação referentes ao dia de retorno.

Art. 7º Para viagens internacionais, desde que previamente autorizadas pelo Plenário do CONTER ou do respectivo Conselho Regional, as diárias terão valores diferenciados daquelas pagas quando dos deslocamentos dentro do território nacional, nos termos da tabela anexa.

Art. 8º Em nenhuma hipótese será admitido o pagamento de mais de uma diária por dia, ainda que haja mais de um deslocamento no período.

Art. 9º Nos atos fiscalizatórios na jurisdição em que possui vínculo empregatício, o valor da diária, disposta na tabela em anexo, será lançado no projeto de fiscalização.

DO AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 10 É garantida aos Conselheiros Federais e Regionais, detentores das funções públicas honoríficas estabelecidas na legislação ou normatização vigentes, bem como aos respectivos convidados e delegados estaduais e regionais, a percepção de Auxílio de Representação para pagamento de eventuais despesas com locomoção e refeição na cidade de seu domicílio, quando da participação em reuniões, eventos, comissões, atividades em favor do Sistema CONTER/CRTRs, não podendo ultrapassar 01 (um) Auxílio por dia.

§ 1º O Auxílio de Representação não poderá ser concedido cumulativamente com diárias, sendo limitado a até 15 (quinze) auxílios por mês.

§ 2º O valor máximo correspondente ao auxílio de representação será de 50% do respectivo valor de diária, definido na tabela anexa a esta Resolução.

Art. 11 O reembolso em geral será destinado para despesas extraordinárias não abrangidas pela diária, auxílio representação e jeton, podendo ser destinada aos membros da Diretoria Executiva, Conselheiros, representantes formalmente designados e a quem tenha vínculo empregatício com a autarquia para as seguintes situações:

- I - Cobertura de despesas com cópias ou impressões;
- II - Taxas e emolumentos, custas recolhidas a órgão público;
- III - Postagens emergenciais;
- IV- Locomoções extraordinárias para empregados públicos, desde que não estejam fazendo jus às verbas indenizatórias;
- V - Combustível, pedágio e estacionamento;
- VI - Transporte rodoviário ou fluvial;



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 15ª REGIÃO - PERNAMBUCO
Serviço Público Federal

VII - Outras despesas requisitadas pelo CONTER/CRTRs decorrentes das atividades externas e internas destinadas à autarquia.

§1º O reembolso acontecerá até o terceiro dia mediante a apresentação de comprovação por meio de Nota Fiscal contendo CNPJ e razão social da autarquia.

§2º As despesas a serem reembolsadas serão recebidas pelo setor financeiro e atestadas pelos ordenadores de despesas.

§3º Com relação ao inciso V, pelo princípio da economicidade, fica autorizado o reembolso por meio do cálculo de quilometragem, utilizando como referência o mínimo de 100km e o máximo de 500km por trecho entre a cidade de origem e a de destino, sendo indenizado no valor de 30% do preço do litro de gasolina por quilômetro rodado, válido apenas quando o deslocamento não ocorrer dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 O pagamento e a prestação de contas das verbas devidas nos termos desta Resolução, ocorrerá da seguinte forma:

I. **DIÁRIAS** - Os valores serão pagos entre 5 (cinco) a 2 (dois) dias que antecede o início das atividades ou evento para o qual tenha havido a designação ou convocação, devendo serem apresentados à Diretoria do Conselho, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do término do evento, todos os comprovantes da viagem e atas ou relatórios.

I.a) Nos procedimentos fiscalizatórios do Agente Fiscal, deverão ser apresentados os relatórios e/ou termos das fiscalizações.

I.b) A não apresentação dos relatórios ou atas nos termos indicados, bem como dos comprovantes da viagem, implica o impedimento para participar em futuros eventos e atividades indicados pelo CONTER/CRTRs.

II. **AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO** - Os valores serão pagos até o terceiro dia posterior à entrega do relatório ou ata e comprovante de participação no evento;

III. **JETONS** - os valores serão pagos até o terceiro dia posterior à entrega da respectiva ata e, nos casos de Reuniões Plenárias presenciais, a(s) lista(s) de presença;

IV. **REEMBOLSO EM GERAL** - O reembolso em geral acontecerá até o terceiro dia, mediante entrega da nota fiscal contendo CNPJ e razão social da autarquia.

Parágrafo Único: Caso o valor pago em adiantamento de diárias não seja utilizado pelo beneficiário por motivo de não comparecimento ao evento que o originou ou a ausência de prestação de contas na forma estabelecida no inciso I, deverá ser feita a restituição aos cofres do Conselho no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não serem pagas outras verbas indenizatórias em futuras convocações, além das demais sanções cabíveis.

Recife, 12 de dezembro de 2024.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 15ª REGIÃO - PERNAMBUCO
Serviço Público Federal

ANEXO ÚNICO – TABELA DE VALORES DE VERBAS INDENIZATÓRIAS

CATEGORIA	VALORES
DIÁRIA DE DIRETORIA E CONSELHEIROS REGIONAIS	R\$ 668,00
DIÁRIA DOS DEMAIS COLABORADORES	R\$ 557,00
JETON EM REUNIÕES PRESENCIAIS- DIRETORIA	R\$ 334,00
JETON EM REUNIÕES VITUAIS – DIRETORIA	R\$ 234,00
VERBA INDENIZATÓRIA-DIRETORIA	R\$ 334,00
AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO PRESENCIAL - DIRETORIA	R\$ 290,00
AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO VIRTUAL - DIRETORIA	R\$ 200,00
AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO- CONSELHEIROS E DEMAIS CONVIDADOS	R\$ 150,00
AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO EM REUNIÕES VIRTUAIS- CONSELHEIROS E DEMAIS CONVIDADOS	R\$ 100,00
VERBA INDENIZATÓRIA-CONSELHEIRO	R\$ 150,00
AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO- CONSELHEIROS	R\$ 150,00
DIÁRIA- AGENTE FISCAL	R\$ 400,00

TR. Cleny Maria Gomes de Andrade France
Diretora-Presidente
CRTR 15ª Região/PE

TNR. Isaias Cassiano De Santana
Diretor-Secretário
CRTR 15ª Região/PE